

RESPOSTA AO RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Pr. nº 655/2021
Fl. nº 863 *lp*

Referência: Processo 655/2021, que trata do Pregão 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação prediais.

Após análise das razões e contrarrazões apresentadas e considerando os motivos expostos abaixo, **INDEFIRO** o recurso da empresa **IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP** no seguinte sentido:

O edital de licitação, em seu item 8.8.6.1. é muito claro ao citar a referência que será utilizada para a análise da planilha de composição de custos apresentada pela licitante, qual seja: o Volume 3 – Limpeza Predial, dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo – BEC/SP.

Mais claro ainda é o item 8.8.6.3., ao citar que as planilhas de composição de custo que apresentarem variações a menor na composição da remuneração, nos benefícios mensais e diários, nos encargos sociais e trabalhistas, e nos tributos estarão especialmente passíveis de não aceitabilidade.

Além disso, há que se salientar a importância da análise do valor total da proposta, ainda que a distribuição deste valor entre todos os subgrupos que o compõem, apresente alguma pequena diferença a menor em relação à referência indicada no edital.

E, sobretudo, há que se salientar a importância de se estabelecer critérios objetivos e uniformes na hora de analisar cada uma das propostas e planilhas de composição de custos apresentadas, a fim de que não se cometa nenhuma injustiça decorrente de eventual subjetivismo.

Considerando tudo que foi dito, e após considerar os argumentos expostos pela licitante nas razões de seu recurso, entendo que a decisão do pregoeiro em julgar a planilha de composição de custos inconforme com as exigências do edital, principalmente quando levado em consideração o valor total da proposta da licitante em relação à referência estabelecida no edital, obedeceu aos princípios da objetividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, determino que seja mantida a decisão do pregoeiro.

Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e, facultativamente, disponibilizados em www.camaraguaruja.sp.gov.br.

12 de janeiro de 2022


José Nilton Lima de Oliveira
Presidente

RESPOSTA AO RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Pr. nº 655/2021
Fl. nº 864 ho

Referência: Processo 655/2021, que trata do Pregão 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação prediais.

Após análise das razões e contrarrazões apresentadas e considerando os motivos expostos abaixo, **DEFIRO** o recurso da empresa **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA** no seguinte sentido:

A licitante comprovou documentalmente que não possui débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo. Além disso, o pregoeiro, durante a sessão pública e mediante diligência realizada junto a Secretaria de Fazenda Estadual, constatou também a inexistência de débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

O § 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666, de 1993, durante o procedimento de licitação, veda a inclusão posterior de documento ou informação que não tenha sido apresentado originalmente, mas autoriza a complementação de informação ou documento já apresentado.

Assim sendo, entendo que o ocorrido durante a sessão pública tenha sido uma complementação de informação constante em documento apresentado em momento devido, feita mediante diligência do pregoeiro, e não uma inclusão posterior de nova informação ou documento.

Assim, determino que seja reformada a decisão do pregoeiro e que a licitante seja considerada habilitada.

Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e, facultativamente, disponibilizados em www.camaraguajuja.sp.gov.br.

12 de janeiro de 2022



José Nilton Lima de Oliveira
Presidente

RESPOSTA AO RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Pr. nº 655/2021
Fl. nº 865 de 10

Referência: Processo 655/2021, que trata do Pregão 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação prediais.

Após análise das razões e contrarrazões apresentadas e considerando os motivos expostos abaixo, **INDEFIRO** o recurso da empresa **GRUPOSPAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** no seguinte sentido:

A planilha de composição de custos foi analisada pelo pregoeiro e considerada em conformidade com o edital, inclusive quanto aos tributos.

Embora a planilha não demonstre individualmente os percentuais referentes a ISS, PIS e COFINS, demonstra o valor total decorrente da somatória entre eles, e este valor atende às exigências do edital.

Assim, determino que seja mantida a decisão do pregoeiro.

Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e, facultativamente, disponibilizados em www.camaraguajuja.sp.gov.br.

12 de janeiro de 2022



José Nilton Lima de Oliveira
Presidente